Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3086/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13593/2016
PROTOCOLO	: 1661366
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: ACECO TI S/A
VALOR	: R$ 1.692.000,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM DATA CENTER – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 013/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 01103/2015, celebrado entre o Fundo Especial Para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e Aceco TI S/A.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 01103/2015, celebrado entre o *Fundo Especial Para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC* e *Aceco TI S/A.*, objetivando a contratação para a prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo o monitoramento remoto dos alarmes e ambiente data center, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura do data center, com valor contratual no montante de R$ 1.692.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e dois mil reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o pregão eletrônico n.º 013/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica emitiu às pp. 489/493 sua Análise - ANA –18065/2016, opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 01103/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 18777/2016, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* das reportadas fases da contratação pública.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 013/2015, e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 01103/2015.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do

Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 013/2015 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a *regularidade* da formalização do Contrato Administrativo n.º 01103/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e,

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 013/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 01103/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. MAT
SETAC. TST/HON